

LEI MUNICIPAL Nº 485/2002.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 266, de 25.03.1993 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 40, da Lei Municipal nº 266, de 25 de março de 1993, os § 3º e 4º com a seguinte redação:

“ Art. ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O Conselheiro em efetivo exercício de suas funções, terá direito a perceber anualmente no mês de dezembro, o 13º Salário, com base no disposto no caput do Art. 40, sem prejuízo da proporcionalidade que tenha direito.

§ 4º - Ao final do mandato para o qual o mesmo foi eleito e não sendo reeleito para o mandato subsequente, o Conselheiro dispensado terá direito a perceber a proporcionalidade do 13º Salário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 02 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema V. da Costa Lucindo
Secretária Municipal de Adm. e Finanças